

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR**, Autarquia com sede na Rua Vicente machado, 455 – Centro – Curitiba – PR, CEP: 80.420-902, inscrita no CNPJ sob o n. ° 46.556.225/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Daniel Romanowski, nomeado pelo Decreto n. ° 99 de 10 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o n. ° 035.792.089-93, portador da carteira de identidade R.G. n. ° 7.721.892-0 SSP/PR.

CONTRATADO (A): Consórcio Pay Brokers Paraná, inscrito no CNPJ/CPF sob o n. ° 50.148.171/0001-30, com sede na Rua Padre Agostinho, 963 – apto 302 – Mercês – Curitiba - PR, neste ato representado por Edson Antonio Lenzi Filho, inscrito no CPF sob o n. ° 032.740.359-47, portador da carteira de identidade n. ° 6.829.511-4, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, 963 – apto 302 – Mercês – Curitiba - PR, e-mail edson.lenzi@paybrokers.com.br e telefone 41-99118-1898.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n. ° 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n. ° 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n. ° 2306/2022 (protocolo n. ° 19.712.540-3) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Implantação e Operação de Solução Tecnológica (Plataforma) que controle as atividades lotéricas, integrada com meios de pagamentos, para gerenciar e controlar as atividades e fluxo financeiro dos operadores lotéricos da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, incluindo manutenção, customização e atualizações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual, com entrega total do código-fonte e banco de dados ao final do contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Repasso de percentual de receita bruta
Único	Fornecimento de Plataforma de controle de atividades lotéricas, integrada com meios de pagamentos, para gerenciar, regular e controlar atividades e fluxo financeiro.	1 Solução	(18) %

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 2306/2022, objeto do processo administrativo n.º 19.712.540-3, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11387, de 11 de abril de 2023 e conforme ato de autorização nas fls.1690, mov. 284 deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma única, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. A remuneração da plataforma de gestão objeto deste contrato se dará na forma de um percentual sobre a movimentação financeira proveniente dos jogos lotéricos, e será absorvida pelos operadores lotéricos autorizados pela LOTEPAR individualmente em cada aposta. Esse percentual incidirá sobre cada depósito realizado pelo usuário (Depósito) e cada retirada de prêmios ou saldos (Saque), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Percentual Aplicado
a)	Depósito	3%
b)	Saque	1%

4.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE um percentual de sua receita bruta, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Percentual Aplicado
a)	Repasso de Percentual de Receita Bruta (%)	(18) %

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE

5.1. Por tratar-se de remuneração baseada em porcentagem do volume de apostas, não haverá reajustes.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Lisdefferson Hamann Andrade RG: 6.452.530-1, conforme item 6.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Robson Antônio dos Santos Machado RG: 6.609.030-2, conforme o item 6.3 deste, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Artigos. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, podendo ser assistido por terceiros, inclusive da CELEPAR, cabendo-lhes dentre outros:

6.3.1. Solicitar a execução do objeto contratado;

6.3.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

6.3.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

6.3.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, os quais deverão ser designados formalmente, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.3.5. Acompanhar os serviços executados e relatar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

6.3.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

6.4. O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à

administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

6.5. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da gestão e fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

6.6. Para o aceite do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual;

6.7. É vedado à CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.8. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário.

6.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens e serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Plataforma disponível para integrações, considerando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Item 9.2 deste contrato.

7.2. Dentro do prazo deverá a CONTRATADA instalar, configurar, customizar a plataforma no Data Center (Centro de Dados) primário e secundário.

7.3. Esta solução é prevista para funcionamento apenas dentro do Estado do Paraná. A LOTEPAR terá uma Central de Controle em sua sede Administrativa em que a CONTRATADA será responsável pela disponibilização e integração dos sistemas de monitoração.

7.4. O *Data Center* (Centro de dados) primário deverá ser instalado dentro dos limites territoriais do Brasil. O *Data Center* (Centro de Dados) secundário deverá ser instalado em Curitiba, em local a ser definido pela LOTEPAR.

7.5. O prazo de execução do contrato é de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela LOTEPAR.

7.6. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Proposta, Edital e seus

anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Não haverá dispêndio de recursos públicos, pois o contrato é de geração de receita.

8.2. Será criada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná junto com a LOTEPAR conta orçamentária para receita do Estado.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 110, II da Lei Federal 14.133/2.021.

9.2. A vigência do contrato terá início após a emissão de Ordem de serviço emitida pela LOTEPAR para início da operação lotérica no Estado do Paraná.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, no prazo e local constantes no edital e seus anexos, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com o Acordo de Nível de Serviços (ANS).

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, devendo este ter endereço ativo em Curitiba;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS, conforme legislação vigente;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.10. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Contrato, Edital e seus anexos, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

10.1.11. Deverá emitir relatório gerencial de Movimentações, Arrecadações e Tributos de forma individual (cada operador) e consolidada, que apresente o volume de transações com as informações que venham a ser determinadas pela LOTEPAR, via Sistema *Dashboard* (Painel de Controle) e relatório físico, disponíveis a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

10.1.12. No caso de divulgação em sites e mídias, a CONTRATADA deverá manter padrões visuais fornecidos pela CONTRATANTE na sua comunicação de correspondente da instituição.

10.1.13. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

10.1.14. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

10.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.16. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

10.1.17. Elaborar relatório sobre a execução do serviço, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

10.1.18. Deverá disponibilizar os equipamentos (hardware) nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Contrato, Edital e seus anexos, da Proposta de Preços.

10.1.19. Deverão ser disponibilizados, 1.512 (um mil, quinhentos e doze) equipamentos, sendo divididos em 110 (cento e dez) equipamentos para cada uma das 9 (nove) mesorregiões e o restante para a região que inclui a Capital do Estado, sendo estes equipamentos igualmente divididos entre os operadores lotéricos autorizados. Operadores lotéricos que venham ser autorizados pela LOTEPAR e que necessitem de mais equipamentos além destes estimados deverão arcar com os custos de aquisição, cabendo a CONTRATADA a obrigação de integração de todo e quaisquer equipamentos utilizados para serviços lotéricos no Estado do Paraná.

10.1.20. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento mensalmente.

10.1.21. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros.

10.1.22. As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco a ser definido em conjunto com a LOTEPAR, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

10.1.23. Determina-se à CONTRATADA a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas. A CONTRATADA se compromete a respeitar as normas da Circular do Banco Central do Brasil 3.978 de 23 de janeiro de 2.020, e nos casos de operações suspeitas informar a LOTEPAR e os órgãos competentes.

10.1.24. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento.

10.1.25. Toda a plataforma de solução tecnológica deverá atender ao ANS – APÊNDICE IV.

10.1.26. A CONTRATADA deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e disposições dos Artigos 531 a 538 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1.27. O programa de integridade deverá ser adotado seguindo os parâmetros da ISO 37.301 (Sistema de Gestão de *Compliance*), ou norma similar.

10.1.28. No prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que possui Política de Proteção de Dados, nos parâmetros da ISO 27.000 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação), ou norma similar.

10.1.29. Para comprovar o atendimento dos itens 10.1.27 e 10.1.28, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que evidencie a adoção e o cumprimento das políticas exigidas.

10.1.30. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano causado à CONTRATANTE, à terceiros e à usuários decorrentes de pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema.

10.1.31. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

10.1.32. Responder consultas e atender convocações por parte da CONTRATANTE, a respeito das matérias que envolvam a CONTRATADA ou suas atividades objeto do contrato;

10.1.33. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do contrato;

10.1.34. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

10.1.35. Transferir para a CONTRATANTE, na extinção deste Contrato, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços.

10.1.36. As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da CONTRATANTE, ressalvada ordem judicial.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos, da Proposta de Preços;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores designados;
- 10.2.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.7. Ressarcir à CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.10. Informar à CONTRATADA o número da agência e conta bancária para os repasses e retenções efetuados pela CONTRATADA.
- 10.2.11. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no Edital.
- 10.2.13. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente ao preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 10.2.14. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes.
- 10.2.15. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, necessária à execução do presente contrato;
- 10.2.16. Compete à CONTRATANTE o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Contrato, Edital e seus anexos, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE o percentual de (18) % (dezoito por cento), equivalente à proposta apresentada em licitação, incidente sobre a remuneração recebida dos operadores da loteria, que é a soma dos percentuais incidentes sobre o depósito e ou saque.

11.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que a CONTRATADA recebeu.

11.3. O atraso nos pagamentos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo Decreto Federal 1544, de 1995 ou outro índice oficial que venha substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

11.4. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante depósito em Conta Corrente formalmente indicada pela CONTRATANTE ou eventualmente retido mediante prestação de contas.

11.5. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mão de obra, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se a subcontratação de atividades acessórias.

12.2. A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da CONTRATADA.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, ainda que de atividades acessórias, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. ”

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma parte poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato durante toda a vigência e sendo ajustado anualmente de acordo a confirmação das estimativas de receita do segmento. A garantia será liberada ao final do contrato desde que cumpridas todas obrigações contratuais em sua integralidade.

14.2. O valor estimado está fixado no item 1.4.5., do Termo de Referência.

14.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

14.5. No caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

15. RENÚNCIA E NOVAÇÃO

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

16.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

16.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

16.5. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

16.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

17. CASOS DE EXTINÇÃO:

17.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

17.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

19.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser conforme especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

19.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. A CONTRATADA responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

19.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

19.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

19.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte ou devolução, para a CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação.

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

21. FORO:

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *Datado e Assinado Digitalmente*

EDSON ANTONIO
LENZI
FILHO:03274035947
Assinado de forma digital por
EDSON ANTONIO LENZI
FILHO:03274035947
Dados: 2023.04.13 19:01:57 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR

Consórcio Pay Brokers Paraná

Daniel Romanowski

Edson Antonio Lenzi

Diretor-Presidente

Sócio Administrador

Testemunhas:

1 – Nome: Lisdefferson Hamann Andrade – CPF: 028.126.959-94

2 – Nome: Fabio Veiga – CPF: 701.720.130-20



ePROCOLO



Documento: **Contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Romanowski** em 14/04/2023 10:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Lisdefferson Hamann Andrade (XXX.126.959-XX)** em 14/04/2023 10:14 Local: LOTEPAR/DOP, **Fabio Jose Veiga (XXX.720.130-XX)** em 14/04/2023 10:17 Local: LOTEPAR/GS.

Inserido ao protocolo **20.337.415-1** por: **Rogério Cesar Nogueira** em: 14/04/2023 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2dd85656248827363942b7d1adf9174.